PROCESSO 044
PROJETO DE LEI 44/72
AUTORIA Executivo

Revogada 176/2006

L E I Nº 41/72

SÚMULA: Institui a Lei de Zoneamento do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a LEI DE ZONEAMENTO do Município de Apucarana, cuja execução será procedida com a observância das normas estabelecidas neste diploma legal.

Art. 2º - A Prefeitura exigirá, nos termos desta lei, os recuos de alinhamento, bem como a observância das normas estabelecidas quanto ao uso, altura, número de pavimentos, áreas - percentuais ocupáveis das edificações e os índices de aproveitamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, fica o Município de Apucarana dividido em área urbana, área de expansão urbana e área - rural.

§ 1º - ÁREA URBANA é aquela definida em lei municipal, observados os requisitos mínimos estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 2º - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA é aquela destinada ao crescimento futuro da área urbana, e assim pode ser considerada pela lei municipal.

§ 3º - ÁREA RURAL é aquela não destinada a fins urbanos, compreendendo o restante do soío do Município.

Art. 4º - A área urbana do Município fica dividida em zonas, classificadas pelos seus usos predominantes, conforme consta do mapa anexo a esta lei, as quais são delimitadas por vias e logradouros públicos.